

Anita, que explorava há mais de uma década a “Gelados de Figos”, decide mudar de vida nos inícios de 2018 e dedicar-se, influenciada por **Bruno**, o novo namorado, ao ramo das trotinetes elétricas. Assim, vende a “Gelados de Figos” a **Carlota**, sem nada dizer a **Filipe**, a quem todos os meses pagava uma renda pela utilização do espaço onde funcionava a geladaria.

Depois de se ter desvincilhado da geladaria, **Anita** celebra com a **Trotinetes Elétricas a Toda a Velocidade, Lda.** um contrato, sem prazo de vigência, ao abrigo do qual se encontrava vinculada a, de dois em dois meses, comprar, para posterior revenda, 150 “Trotinetes Elétricas a Toda a Velocidade”, pelo preço de €250,00 por unidade. **Anita** vinculava-se ainda a prestar apoio técnico pós-venda aos clientes, a cumprir algumas prescrições referentes à publicidade e preço de venda ao público (em particular, em épocas de saldos) dos produtos, assim como a observar, na organização física da sua loja, o plano de disposição do tipo de trotinetes que se encontrava em anexo ao contrato.

Com o crescente investimento realizado pelas Câmaras Municipais de todo o país em ciclovias, que exponenciou o valor de mercado das trotinetes elétricas, a **Trotinetes Elétricas a Toda a Velocidade, Lda.**, enviou a **Anita**, em fevereiro de 2020, uma carta com o seguinte teor: “Sob pena de se considerar que o atual contrato cessa a produção dos seus efeitos em junho próximo, propomos que, daqui em diante, o valor de aquisição por unidade de cada trotinete corresponda a €300,00”.

Com o eclodir da pandemia Covid-19, o restaurante de **Bruno** começa a dar prejuízo. **Bruno** dirige-se ao **Banco Emprestamos Fácil** para solicitar um empréstimo, tendo, para o efeito, juntado uma missiva de **Anita** nos termos da qual: “O meu namorado **Bruno** sempre cumpriu os seus compromissos e, além do mais, eu comprometo-me inteiramente com o cumprimento deste contrato de empréstimo”.

Nem o financiamento salvou **Bruno**, que foi acumulando dívidas aos seus empregados e fornecedores.

Com tantas contrariedades, **Bruno** decide fazer uma pausa sabática nos negócios e viajar pelo Mundo, não sem antes, em dezembro de 2020, ter ligado a **Gonçalo** a comunicar que havia “despachado algumas dívidas” antes de partir, referindo-se ao pagamento do preço de um forno de ouro que havia adquirido a **Gonçalo** e cujo prazo de vencimento datava de março de 2021.

1. Suponha que **Anita**, antes de transmitir a geladaria a **Carlota**, põe termo ao contrato de fornecimento com a empresa “Os Melhores Figos do Mundo”, tendo ainda enviado por carta para **Érica**, sua irmã, o único exemplar da receita daqueles que já tinham sido considerados pelas revistas da especialidade como os “Melhores Gelados de Figo do Mundo”. **Anita** devia ter adotado outro comportamento em face de **Filipe**? (6 valores)

- (i) *Enquadramento da hipótese no quadro do trespasse de estabelecimento comercial: elementos característicos e aspetos de regime;*
- (ii) *Contraposição do regime geral da cessão da posição contratual (artigo 424.º do CC) ao regime específico do trespasse (artigo 1112.º do CC), com ponderação da razão de ser da comunicação devida ao senhorio e do direito de preferência deste;*
- (iii) *Considerando o disposto no artigo 1112.º, número 2, alínea a), do CC, discussão sobre se se verifica o pressuposto respeitante à manutenção da aptidão funcional do estabelecimento, uma vez que a receita*

dos gelados (assim como os figos para a sua confeção) foram excluídos do âmbito do trespasse: discussão sobre se houve verdadeiro trespasse ou antes uma transmissão avulsa de elementos integrantes do estabelecimento, incluindo o direito de arrendamento sobre o imóvel.

- (iv) *Caso se entendesse que não houve verdadeiro trespasse, mas transmissão do direito de arrendamento, não se aplicaria a dispensa de autorização do senhorio ao abrigo do artigo 1112.º, número 1, do CC: a transmissão da posição jurídica de arrendatário estaria então dependente do consentimento do Filipe (cfr. artigos 1059.º e 424.º, ambos do CC).*
- (v) *Em qualquer caso, não tendo sido realizada a comunicação devida a Filipe, podia este resolver o contrato (cfr. artigo 1083.º, número 2, alínea e) do CC); Filipe podia ainda solicitar uma indemnização pelos danos que tenha sofrido, nos termos gerais dos artigos 798.º e ss. do CC.*

2. Suponha que **Anita**, não tendo aceitado o aumento do preço, se dirige a si e lhe pergunta, por um lado, se ainda se mantém vinculada ao contrato celebrado com a **Trotinetes Elétricas a Toda a Velocidade, Lda.** e, por outro, se tem direito a algum tipo de compensação, na eventualidade de se entender que o contrato deixou de produzir efeitos. (6 valores)

- (i) *Qualificação do contrato em apreço como sendo um contrato de concessão comercial: enunciação das características típicas do contrato de concessão comercial e das contingências de regime, em particular a tendencial aplicabilidade, por analogia, das soluções previstas no DL n.º 178/86, de 3 de julho, a pretexto do contrato de agência;*
- (ii) *Recondução da situação descrita no caso prático ao instituto da denúncia-modificação: enunciação dos traços distintivos da figura e conclusão, no caso, pela cessação do contrato, em virtude da não aceitação da proposta de modificação por Anita;*
- (iii) *Discussão em torno do reconhecimento ao concessionário de uma indemnização de clientela, ao abrigo do artigo 33.º (aplicável ao contrato de concessão comercial por analogia) do DL n.º 178/86, de 3 de julho, a pretexto do contrato de agência; seria valorizado o tratamento do Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 6/2019.*

3. Qualifique – explicando as consequências de regime – a missiva dirigida por **Anita** ao **Banco Emprestamos Fácil.** (4 valores)

- (i) *Qualificação da missiva como carta de conforto e explicação da suas origens e fundamento, em especial no âmbito do direito bancário.*
- (ii) *Distinção proposta pela Doutrina entre cartas de conforto fracas, médias e fortes.*
- (iii) *Especificação da natureza da carta de conforto no caso em apreço; concluindo-se que se trata de uma fiança, análise das diferenças entre o regime da fiança comercial (cfr. artigo 101.º do CCom.) em face da fiança civil (cfr. artigo 627.º e ss., e, em especial, artigo 638.º, todos do CC).*

4. Sabendo que Bruno é declarado insolvente no dia de hoje, pronuncie-se sobre o “ajuste de contas” com **Gonçalo.** Pode o **Banco Emprestamos Fácil**, que se alega lesado pela “marosca” de **Bruno**, fazer alguma coisa? (4 valores)

Direito Comercial I A – Exame Escrito

Regência: Profs. Doutores António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

12 de janeiro de 2021 – Duração: 1h30m

- (i) *Distinção entre a resolução em benefício da massa insolvente condicional (artigo 120.º do CIRE) e incondicional (artigo 121.º do CIRE), com particular foco na explicação dos requisitos associados a cada uma das figuras.*
- (ii) *No caso: ponderar a aplicação da hipótese prevista no artigo 121.º, número 1, alínea f);*
- (iii) *Apenas o administrador da insolvência (já não os credores) poderão acionar o mecanismo da resolução em benefício da massa, ao abrigo do artigo 123.º do CIRE; seria valorizada a referência às posições (minoritárias) em sentido contrário.*
- (iv) *Sinalização e explicação do mecanismo da impugnação pauliana, ao abrigo do disposto no artigo 610.º e ss. do CC, nomeadamente a legitimidade dos credores para o acionarem;*
- (v) *Coordenação entre o mecanismo da resolução em benefício da massa insolvente e a impugnação pauliana: artigo 127.º do CIRE.*